

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CARTA-CIRCULAR**

C.C.: 4/2024/DCECO Data: 2024-11-07	Contingente de importação e medida de distribuição de hidrofluorcarbonetos (HFCs) em 2025	<ul style="list-style-type: none">• COMUNICAÇÃO SOCIAL• DIVULGAÇÃO INTERNA• AFIXAÇÃO• INTERNET
--	---	---

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022, relativo às quotas de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs), comunica-se o seguinte:

1. No período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025, o volume total anual de importação (expressas em CO_{2eq}) é o seguinte:
 - 1) Usados como agente extintor: 10,329.77;
 - 2) Usados como agente de refrigeração ou para outros fins: 99,759.86.
2. O contingente anual de importação distribuído aos operadores é dividido em duas quotas:
 - 1) Quota Inicial (60% da quantidade total anual da importação);
 - 2) Quota Adicional (40% da quantidade total anual da importação).
3. A reexportação de HFCs não está sujeita às quotas, mas também não resulta em reposição das quotas de importação.
4. O formulário de “Pedido de Quota Inicial / Adicional de Importação de HFCs” pode ser descarregado na página electrónica da DSED (http://www.dsedt.gov.mo), ou levantado pessoalmente nos Serviços, sendo aceite fotocópia deste. Os Pedidos de Quota Inicial e de Quota Adicional devem ser apresentados separadamente.
5. O resultado de distribuição será notificado aos operadores por ofício.

6. As quotas iniciais e adicionais distribuídas para importação de HFCs não podem ser transferidas para o ano civil seguinte, nem podem ser alienadas, por qualquer forma, a outrem.
7. Os operadores que obtenham as referidas quotas devem entregar o pedido de licença de importação junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. Após a obtenção do parecer dado pela mesma direcção, a DSEDT procederá à apreciação e autorização do pedido.

Formas de apresentação do pedido e medida de distribuição de Quota Inicial

8. Os operadores que queiram requerer Quota Inicial de 2025 devem apresentar o pedido junto da DSEDT até 31 de Dezembro de 2024.
9. Na distribuição da Quota Inicial, deve ter-se em conta o valor médio das importações dessas substâncias efectivamente realizadas pelo respectivo operador no ano 2024; a quantidade da quota a distribuir (expressa em CO₂eq) é calculada com base no valor médio (tonelada) das importações totais de HFCs realizadas pelo respectivo importador em 2024 e no valor de potencial de aquecimento global (GWP) a 100 anos da substância em causa.

Formas de apresentação do pedido e medida de distribuição de Quota Adicional

10. Os operadores que queiram requerer Quota Adicional de 2025 devem apresentar o pedido junto da DSEDT até 31 de Março de 2025.
11. A Quota Adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip